



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2023/159 (CONTJOR-TV)

Participação contra a TVI relativa à peça “Tudo Bons Rapazes – PSD”, no programa “Perplexidades”, do dia 20 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio de presunção de inocência

Lisboa
3 de maio de 2023

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2023/159 (CONTJOR-TV)

Assunto: Participação contra a TVI relativa à peça “Tudo Bons Rapazes – PSD”, no programa “Perplexidades”, do dia 20 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio de presunção de inocência

I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC), no dia 20 de janeiro de 2023, uma participação contra a TVI por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio de presunção de inocência, no programa informativo “Perplexidades”, sobre a peça “Tudo Bons Rapazes – PSD”, emitida no dia 20 de janeiro de 2023.
2. O participante considera que, na referida peça, não é respeitado o princípio de presunção de inocência pela mesma falta de rigor informativo. Segundo o participante, na «peça é referido que Isaltino Morais “cumpriu pena por fraude fiscal, abuso de poder e corrupção”. Dos factos é possível apurar que apenas os crimes de fraude fiscal e branqueamento de capitais foram provados com trânsito em julgado. Assim sendo, estamos perante um incumprimento da presunção de inocência já que são feitas afirmações torpes que podem induzir o espectador em erro.»

II. Posição da TVI

3. O diretor de informação da TVI foi notificado para se pronunciar, não tendo sido rececionada resposta.

III. Análise e Fundamentação

a) Peça jornalística

4. O conteúdo alvo de participação refere-se ao programa informativo “Perplexidades”, segmento «*Tudo Bons Rapazes - edição PSD¹. Também os "laranjas" têm «bons rapazes» envolvidos em polémicas*», emitido a 20 de janeiro de 2023, sensivelmente às 21h17m e com a duração de 2m30seg.

5. O programa de informação em causa é apresentado pelo operador como «O olhar de José Eduardo Moniz sobre os temas polémicos que marcam o mundo das notícias. Aqui não ficarão dúvidas sobre o que nos deixa perplexos, seja a notícia que intriga ou a pergunta que os responsáveis deixaram sem resposta. Às sextas, o confronto com os protagonistas e o comentário do diretor-geral da TVI.»²

6. A edição dedica-se a um contraponto entre dois partidos políticos – PS e PSD – no que respeita a existência comum de polémicas. No caso em questão, no segmento dedicado ao PSD, refere-se que: «O histórico autarca de Oeiras, na altura apoiado pelo PSD, também cumpriu pena de prisão por fraude fiscal, abuso de poder e corrupção. Cumpriu, saiu em liberdade, e viva a democracia, voltou a ganhar a Câmara...».

b) Análise

7. O rigor informativo é um princípio orientador de toda a prática jornalística, no sentido de dela resultar uma informação de conteúdo ajustado à realidade e com reduzido grau de indeterminação.

¹<https://tviplayer.iol.pt/programa/perplexidades/6332b7870cf2ea367d502972/video/63cb06320cf28f3e15c85672>: «Perplexidades: "Tudo Bons Rapazes", edição PSD. Também os "laranjas" têm "bons rapazes" envolvidos em polémicas». Se o PS tem uma história polvilhada de casos pouco edificantes, o PSD não fica atrás. Por estes dias, ouvem-se muitos laranjas a reclamar ética e boas práticas... mas, por vezes, é bom olhar para os telhados de casa. Duarte Lima, Isaltino Morais, Oliveira e Costa, Arlindo de Carvalho, Miguel Relvas.»

² <https://tviplayer.iol.pt/programa/perplexidades/6332b7870cf2ea367d502972>

- 8.** Compete aos serviços de programas televisivos assegurar a difusão de uma informação que respeite o rigor informativo, conforme resulta do artigo 9.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 34.º, n.º 2, alínea b), e n.º 4, da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido³ (adiante, LTSAP).
- 9.** Por sua vez, a alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista⁴ (doravante, EJ) determina aos jornalistas que informem «com rigor e isenção, rejeitando o sensacionalismo e demarcando claramente os factos da opinião». Destaque-se ainda o ponto 1 do Código Deontológico do Jornalista⁵, o qual dispõe que «[o] jornalista deve relatar os factos com rigor e exatidão e interpretá-los com honestidade.»
- 10.** Na peça emitida pela TVI é referido que Isaltino Morais «também cumpriu pena de prisão por fraude fiscal, abuso de poder e corrupção», o que se verifica inexato, uma vez que Isaltino Morais foi condenado, por sentença transitada em julgado, pelo crime de fraude fiscal e branqueamento de capitais, conforme já explicitado na Deliberação ERC/2023/158 (CONTJOR-I), aprovada na presente data [participação contra o jornal Expresso].
- 11.** Cabe ao órgão de comunicação social verificar a veracidade dos conteúdos que publica, pelo que a informação incorreta sobre os crimes pelos quais foi condenado Isaltino Morais corresponde a uma violação do dever de informar com rigor e isenção.
- 12.** No que respeita à presunção de inocência, a alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista determina que o jornalista deve «Abster-se de formular acusações sem provas e respeitar a presunção de inocência». No caso em análise, o processo-crime em causa resultou efetivamente numa condenação, não se tendo o jornal precipitado em tomar o principal interveniente na peça como culpado, anteriormente a ser proferida qualquer sentença. O que se identifica como falta de rigor é, como já referido, a identificação dos crimes em causa, não havendo qualquer violação da presunção de inocência.

³ Aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de julho, na sua redação atual.

⁴ Aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, na sua redação atual.

⁵ Aprovado no 4º Congresso dos Jornalistas, a 15 de janeiro de 2017, e confirmado em Referendo realizado a 26, 27 e 28 de outubro de 2017.

IV. Deliberação

Apreciada uma participação contra a TVI, relativa ao programa informativo “Perplexidades”, segmento “Tudo Bons Rapazes – PSD”, emitido no dia 20 de janeiro de 2023, por violação do dever de rigor informativo, isenção e desrespeito pelo princípio da presunção de inocência, o Conselho Regulador da ERC, nos termos das alíneas d) do artigo 7.º, a) do artigo 8.º e a) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro delibera:

- a) Verificar que há uma incorreção, na peça emitida pela TVI, na referência aos crimes pelos quais Isaltino Morais foi condenado;
- b) Relembrar que cabe ao órgão de comunicação social garantir a veracidade dos conteúdos que publica;
- c) Considerar, em sequência, que não foi cabalmente cumprido o dever de informar com rigor e isenção, nos termos exigidos pela alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea b) do n.º 2 do artigo 34.º da Lei da Televisão e Serviços Audiovisuais a Pedido e pela alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista;
- d) Sensibilizar a TVI para a importância de assegurar o rigor informativo, designadamente na divulgação da evolução dos casos de justiça.

Lisboa, 3 de maio de 2023

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

500.10.01/2023/35
EDOC/2023/873



Fátima Resende

João Pedro Figueiredo